



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XX NO.3044, SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA 427/2021

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir de 01 de setembro de 2021, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles (Raphael Leles):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Karine de Moraes Carrijo.

Kennedy Tomé de Oliveira Castro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de agosto de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 428/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04

Vanderson Estevão Sobrinho.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles (Raphael Leles):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Vanderson Estevão Sobrinho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de agosto de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 429/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

Rita Virginia Machado Gonçalves.

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Rita Virginia Machado Gonçalves.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 27 de agosto de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

LICITAÇÕES

JULGAMENTO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021.

Processo nº 028/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicação para fornecimento de dois links de acesso dedicado de internet, com velocidade individual de 300 MBPS, por meio físico via fibra óptica em todo o ambiente, serviços de proteção Anti-DDoS, com alta disponibilidade, incluso instalação e configuração.

Trata o presente o julgamento do recurso administrativo apresentado tempestivamente ao Pregoeiro, pela empresa Click Tecnologia e Telecomunicação S/A.

RELATÓRIO: O recorrente argumenta a existência de inexequibilidade no preço apresentado para o item 02 no valor de R\$ 00,0001, pela empresa Algar Telecom S/A, sustenta sua argumentação nos dispostos nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021.

É o relatório, em síntese.

PARECER JURÍDICO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: Ab initio, cumpre salientar que a inconformidade da recorrente com o resultado da proposta apresentada pela empresa ALGAR TELECOM S/A, no certame do Pregão Eletrônico n. 022/2021, que tinha por objeto a “contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicação para fornecimento de dois links de acesso dedicado de internet, com velocidade individual de 300 MBPS, por meio físico via fibra óptica em todo o ambiente, serviços de proteção Anti-DDoS, com alta disponibilidade, incluso instalação e configuração, de acordo com os critérios, condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais Anexos” resultou na manifestação de recorrer, o que fez tempestivamente na data de 12/08/2021, sob o argumento de que houve violação ao itens 5.1.2, 5.1.3 e 6.3, do Edital, o que resultaria na inexequibilidade do preço ofertado pela licitante vencedora.

Em ato contínuo, após manifestação do Pregoeiro exigindo comprovação dos fatos alegados, especialmente quanto à prova do inexequibilidade do preço ofertado, a recorrente se manteve inerte, sem apresentar as razões recursais de forma escrita, violando ela a regra do item 10.4 do Edital, que dispõe: “Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Nesse particular, importante registrar, que em se tratando de licitação promovida na modalidade Pregão Eletrônico, o

Recurso Administrativo apenas pode ser exercido/interposto se, o licitante interessado em sua interposição manifestar tal intenção em sessão pública, mesmo que remotamente, dentro do prazo definido pelo edital de licitação.

De outro lado, deverá o licitante recorrente apresentar os motivos que fundamentam sua intenção, sob pena de não o fazendo, não lhe ser concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais e, por consequência, não se verificar a abertura da fase recursal, adjudicando-se imediatamente o objeto licitado aquele licitante apontado pelo pregoeiro como regularmente habilitado e vencedor da disputa.

Dessa forma, no que tange a forma e procedimento para propositura de recursos, tem-se por descumprido os preceitos legais do Edital.

No entanto, em atenção aos princípios da razoabilidade, ampla defesa e contraditório, foi admitido o texto encaminhado pela empresa CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, como RECURSO, e consequentemente notificado os demais licitantes para apresentar CONTRARRAZÕES, conforme item 10.4 do Edital, não resultando em prejuízo referida decisão administrativa.

Em que pese a licitante recorrente não comprovar a inexequibilidade da proposta, o certo é que o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo, como fez acertadamente o Pregoeiro, ceder a o direito à empresa recorrida de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.” Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o caso concreto, que nos autos restou devidamente comprovada sua exequibilidade, pois o licitante é detentor de situação peculiar conforme relatado nos autos da contrarrazões “não será necessário executar infra estrutura, apenas adaptá-la o que não irá gerar custos para a licitante”.

Diante do exposto, considerando que o preço apresentado pela empresa vencedora para o item 2 coaduna-se com valores praticados pelo mercado, e que a licitante vencedora atendeu a todos os requisitos editalícios, acrescido do fato de que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios básicos que norteiam o processo licitatório, não se mostra razoável a desclassificação e anulação da habilitação da empresa vencedora.

Em análise às razões elencadas no recurso e contrarrazões,

concluimos que a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Eletrônico n. 022/2021, de manter a aceitação e habilitação da empresa vencedora do certamente ALGAR TELECOM S/A, foi assertiva, o que coaduna com nosso posicionamento, devendo ser negado provimento ao “RECURSO” interposto pela empresa CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A.

JULGAMENTO DO PREGOEIRO: Diante de todo o exposto, compactuo com o Parecer Jurídico e, julgo improcedente o recurso administrativo e MANTENHO a empresa ALGAR TELECOM S/A classificada e habilitada. O processo será remetido ao Ordenador de Despesas para decisão final.

Uberlândia, 26 de agosto de 2021.

Luciano Benati
Pregoeiro

CONCURSO

COMUNICADO

No dia 26 de agosto de 2021, a Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Uberlândia recebeu o Requerimento sob o n° de protocolo 005893/2021, apresentado pela candidata THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES.

A solicitação do Requerimento versa sobre a matéria de um caso fortuito que assola a requerente. Diante desse fato, a mesma solicitou a reaplicação da prova em outra data pela impossibilidade de comparecer ao local da prova, no dia 29 de agosto de 2021.

Comunicamos que o Requerimento foi enviado via e-mail para a empresa organizadora do Concurso Público, Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, no dia 26 de agosto de 2021, a quem cabe analisar e responder a referida solicitação.

Dar ciência sobre o fato apresentado.

Uberlândia, 27 de agosto de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA CMU

Midian de Souza Silva
Presidente/Diretora Deptº Contabilidade e Orçamento
Servidora Efetiva
Helen Cristina Vieira Freitas
Membro/Diretora Administrativa
Servidora Efetiva

PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

(34) 3239-1137 / 3239-1196

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3044, SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br